



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/25613

N. 14/2025

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n. 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, representado pelo seu 1º Vice Presidente, Desembargador JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA, com sede e foro na cidade de Cipó, Estado da Bahia, Praça Juracy Magalhães, s/n, Centro, CEP: 48.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.808.936/0001-95, representada pelo seu Prefeito, Sr. JOSÉ MARQUES DOS REIS, resolvem, tendo em vista o constante no Processo Administrativo n. TJ-ADM-2024/25613, celebrar o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE BENS MÓVEIS**, com fundamentação nos arts. 29, II, 30, § 3º, II, a, da Lei Estadual n. 14.634/2023 e no art. 76, II, a, da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto, a transferência definitiva dos bens abaixo relacionados, para afetação à Prefeitura do Município de Cipó/BA.

Descrição dos bens:

- Cadeira longarina 4 lugares de madeira – Código de barra: 183817
- Cadeira longarina 4 lugares de madeira – Código de barra: 183818
- Cadeira longarina 4 lugares de madeira – Código de barra: 183819
- Cadeira longarina 4 lugares de madeira – Código de barra: 183820
- Cadeira longarina 4 lugares de madeira – Código de barra: 183821
- Cadeira longarina 4 lugares de madeira – Código de barra: 183810
- Cadeira longarina 4 lugares de madeira – Código de barra: 183809



Cadeira longarina 3 lugares de madeira – Código de barra: 183806

Cadeira longarina 4 lugares de madeira – Código de barra: 183807

Cadeira longarina 4 lugares de madeira – Código de barra: 183808

Cadeira longarina 4 lugares de madeira – Código de barra: 183822

Cadeira longarina 4 lugares de madeira – Código de barra: 183811

Cadeira longarina 4 lugares de madeira – Código de barra: 183812

Cadeira longarina 4 lugares de madeira – Código de barra: 183813

Cadeira longarina 4 lugares de madeira – Código de barra: 183814

Cadeira longarina 4 lugares de madeira – Código de barra: 183815

Parágrafo único: Os bens identificados na presente cláusula foram declarados inservíveis para o Poder Judiciário do Estado da Bahia, com a informação de que estão em desuso na Comarca de Cipó/BA, em razão da recente renovação do mobiliário do salão do júri da comarca, à fl. 06 do PA TJ-ADM-2024/25613.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente transferência definitiva de bens tem como objetivo, que os bens doados passem a compor o salão nobre da Prefeitura do Município de Cipó/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA

- I - Providenciar a incorporação definitiva dos bens ao patrimônio da Prefeitura do Município de Cipó/BA;
- II - Não dar destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior aos bens acima relacionados;
- III - Zelar pela manutenção e conservação dos bens transferidos;
- IV - Assumir a responsabilidade e as despesas com o transporte, a segurança, a conservação e manutenção dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- I - Proceder com a baixa dos referidos equipamentos do cadastro de bens do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, após a concretização da doação à Prefeitura do Município de Cipó/BA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I - Os bens doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando este livre de quaisquer ônus ou encargos;
- II - A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos;
- III - Os bens doados serão recebidos com o ateste do Prefeito da DONATÁRIA;
- IV - O DOADOR declara ser proprietário dos bens doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles;



V - O presente Contrato não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR;

VI - O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável;

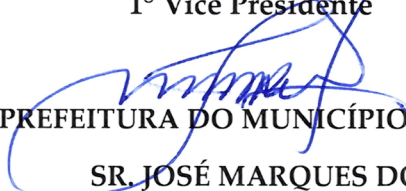
VII - As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

VIII - A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pela DONATÁRIA, implicará a reversão da doação.

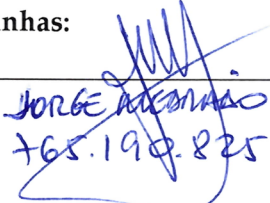
E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo, que será registrado nos cadastros de bens móveis do Poder Judiciário do Estado da Bahia e da Prefeitura do Município de Cipó/BA, estando assinado pelas testemunhas abaixo identificadas, em 2 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que produzam os efeitos jurídicos legais.

Salvador, 17 de março de 2025.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
1º Vice Presidente


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA
SR. JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito

Testemunhas:

Nome: 
CPF n. 765.190.825-20

Nome: 
CPF n. 89 1.508. 805-00

